



J. J. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA CONTRA "O INDEPENDENTE"

APRESENTADA PELO DR. JOSÉ ALFAIA

(Aprovada na reunião de 20.DEZ.90)

I- OS FACTOS

I.1- Em 21 de Novembro de 1990, deu entrada nesta Alta Autoridade uma queixa do Dr. José Carlos Alfaia Pinto Pereira, representado pelo seu advogado, Dr. Pedro Paes de Vasconcelos, contra o semanário "O Independente".

Segundo o queixoso, aquele jornal, ao publicar, em 2 de Novembro, um seu desmentido datado de 3 de Setembro, fê-lo acompanhar de um extenso texto, em que reincide nas "difamações anteriores".

Por tal motivo, o queixoso enviou nova carta a "O Independente", para publicação ao abrigo da Lei de Imprensa. Tal publicação deveria ocorrer, nos termos legais, até 23 de Novembro, o que não aconteceu.

I.2- Em face da não publicação da sua carta no prazo legal, o Dr. José Alfaia enviou nova versão da queixa a esta Alta Autoridade, a qual deu entrada em 28 de Novembro

Aí afirma que o texto, sob a forma de Nota da Redacção, publicado por "O Independente" em 2 de Novembro, a seguir ao seu desmentido, mais uma vez contém "insinuações" e "afirmações falsas, incorrectas e deturpadas", susceptíveis de "afectar grave e negativamente" o seu nome e reputação.

Queixa-se ainda, naturalmente, do facto de o jornal não ter publicado, no prazo legal, o novo desmentido que, a propósito, lhe enviara.

I.3- Esta Alta Autoridade deu pronto conhecimento ao Director de "O Independente" das duas versões da queixa do Dr. José Alfaia, fixando-lhe, por ofício de 30 de Novembro, um prazo de oito dias, a contar da data de recepção do mesmo, para a prestação dos esclarecimentos que entendesse convenientes.

O Director de "O Independente" não respondeu às solicitações da A.A.C.S..

./.

2176



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

I.4- Entretanto, na edição de 14 de Dezembro, "O Independente" publicou, na sua secção "Cartas", quer a deliberação desta Alta Autoridade de 24 de Outubro último, relativa a anterior queixa do Dr. José Alfaia, quer a carta deste que está na origem da queixa ora em apreço.

II- ANÁLISE

Nos termos do nº 6 do artigo 16º da Lei de Imprensa (Dec.-Lei Nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro), "é permitido à Direcção do jornal fazer inserir no mesmo número em que for publicada a resposta uma breve anotação à mesma, com o fim restrito de apontar qualquer inexactidão, erro de interpretação ou matéria nova contida na resposta, a qual poderá originar nova resposta".

Ora, a Nota da Redacção apensa ao desmentido do Dr. José Alfaia publicado em 2 de Novembro por "O Independente", para além de manifestamente exceder aqueles limites, justificava, pelo seu conteúdo, o exercício de novo direito de resposta, nos termos do nº 1 do citado artigo 16º.

No entanto, o jornal não viria a publicar aquela nova resposta dentro do prazo legalmente previsto (nº 2 do Artº 16º do diploma citado) - até 23 de Novembro -, só o fazendo na edição de 14 de Dezembro.

Anote-se, porém, que, neste caso, o jornal cumpriu o preceituado no nº 3 do mesmo artigo da Lei de Imprensa quanto ao local da inserção da resposta.

Por outro lado, refira-se que, ao contrário do que afirma o queixoso, não houve, da parte desta Alta Autoridade, qualquer ordem a "O Independente" para publicar a resposta, mas apenas o reconhecimento do direito à mesma.

III- CONCLUSÃO

Considerando que "O Independente" não respeitou o prazo para a publicação da resposta do Dr. José Alfaia, só tardiamente vindo a dar satisfação à pretensão deste - e que, além disso não se confinou aos limites legalmente fixados para a anotação à resposta publicada -, a Alta Autoridade para a Comunicação Social recomenda àquele semanário o cumprimento escrupuloso das normas legais directamente aplicáveis e atrás referidas.

2177



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Por outro lado, a A.A.C.S. entende que cabe ao foro judicial a decisão sobre a existência, no caso em apreço, de crime de imprensa, nos termos do Artº 37º, nº 3, da Constituição da República.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 20 de Dezembro de 1990

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro